

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Processo Licitatório: 031/2018  
Modalidade: Inexigibilidade: 005/2018  
Edital: 023/2018  
Aquisição de: Credenciamento de Instituições  
Financeiras

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

Processo Licitatório nº 031/2018  
Inexigibilidade nº 005/2018  
Edital: 023/2018  
Dotação orçamentária nº 02.03.01.04.122.0003.6024.3.3.90.39.00  
Data inicial para apresentação de documentos para credenciamento:  
26/03/2018  
Os documentos poderão ser entregues até o dia 26/04/2018.

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, em conformidade com Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que estará CREDENCIANDO, a partir de 26/03/2018 instituições financeiras visando a prestação de serviços de recebimento de tributos, segundo as cláusulas e condições a estabelecidas neste instrumento convocatório:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esse edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos desse edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, afins e similares, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, conforme meios e taxas constante do item 07, não sendo permitida outra forma de recolhimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, consoante solicitação e mediante a discriminação constante dos anexos, partes integrantes deste Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:**

2.1. O credenciamento ocorrerá no período de 26/03/2018 a 26/04/2018, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:30 Horas, no setor de licitação situada na Praça Raul Soares, 126 – Centro – MIRAÍ/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Serão admitidas a participar desta licitação somente as instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado e que possuam pelo menos uma agência, posto de atendimento, filial, afiliada ou conveniada nesta cidade e região, capaz de promover o recolhimento normal dos tributos e afins;

3.2. Poderão participar do presente Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, legalmente constituídas,

(32) 3426-1288 - [prefeitura@mirai.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mirai.mg.gov.br) - [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de MIRAÍ;

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.3.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.3.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO:** 4.1. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital 01 (um) envelopes devidamente fechado, contendo no envelope a documentação comprobatória da habilitação, contendo, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

|   |
|---|
| <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 01</b><br/><b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b><br/><b>Processo Licitatório nº 031/2018</b><br/><b>Inexigibilidade nº 005/2018 MUNICIPIO DE MIRAÍ</b><br/><b>Razão Social</b><br/><b>CNPJ</b><br/><b>Endereço</b></p> |
|---|

4.2. No envelope nº 01 – Habilitação deverá conter os seguintes documentos: 4.2.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e as alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

4.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.2.3. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante;

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

4.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (tributos e dívida ativa) e certidão de regularidade junto ao INSS (certidão conjunta);

4.2.7. Certificado de regularidade de situação (CRS) com o FGTS;

4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.9. Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do presente Processo;

4.2.10. Declaração da instituição financeira, assinada por seu representante legal, devidamente qualificado para tanto, consignando sua plena aceitação às normas e procedimentos descritos neste Edital, bem como aceite dos valores estipulados no edital;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



4.2.10.1. Na declaração a instituição financeira deverá informar qual o tipo de pagamento conforme item 7.3 deste edital

4.2.11. Declaração da instituição financeira interessada de que nunca foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, assinada por seu representante legal, devidamente qualificado para tanto;

4.2.12. Declaração da instituição financeira interessada, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo para habilitação, assinada por seu representante legal, devidamente qualificado para tanto;

4.2.13. Declaração da instituição financeira interessada, de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

4.2.14. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.2.15. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

4.2.16 - OBSERVAÇÕES:

I - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário da Gerência de Licitação.

II - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

III - Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

IV - Os documentos acima deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:**

5.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá e verificará se a documentação atende às condições exigidas na cláusula quatro. Após tal análise será emitido o competente Parecer sobre a viabilidade do Credenciamento.

5.2. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da documentação para credenciamento;

5.3. O Credenciamento se dará na medida em que for sendo aprovada a documentação apresentada pela instituição financeira interessada.

5.4. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida;

5.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

5.6. O aviso do resultado do credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município;

5.7. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa e no mural da Prefeitura, para recorrer do resultado do credenciamento;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



5.8. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de MIRAÍ, sediada na Praça Raul Soares, 126 – Centro – MIRAÍ/MG.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias/fichas do orçamento vigente:

**02.03.01.04.122.0003.6024.3.3.90.39.00**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO:**

7.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

| <b>Canais de Recebimento</b>                   | <b>Valor Credenciamento</b> |
|--|-----------------------------|
| Guias com cod. barras - Caixa *                | <b>5,00</b>                 |
| Guias com cod. barras - Correspondente         | <b>3,60</b>                 |
| Guias com cód. barras - Banco Postal           | <b>3,22</b>                 |
| Guias com cod. barras - TAA                    | <b>2,30</b>                 |
| Guias com cod. Barras - Internet               | <b>2,30</b>                 |
| Guias com cod. Barras - Gerenciador Financeiro | <b>2,30</b>                 |
| Guias com cod. Barras - TAA Multibanco         | <b>4,40</b>                 |
| Lotérico                                       | <b>2,50</b>                 |

7.2. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciada a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

7.3 - O pagamento pelos serviços prestados poderá ser feito:

7.3.1 - Diariamente através de depósito do valor arrecadado pela instituição financeira, debitado a tarifa referente ao numero de contas recebidas;

7.3.2- Mensalmente após apresentação de fatura fiscal da prestação de serviços que deverá ser emitida no último dia útil do mês. (PREFERENCIALMENTE)

7.3.3- Debitado diariamente ou mensalmente na conta corrente do Município.

7.4 – Caso opte pelo pagamento conforme item 7.3.2, o débito da tarifa poderá ser feito até o dia 10 de cada mês correspondente ao período mensal arrecadado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento poderá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de 60 meses conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93;

## **CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUA RESCISÃO:**

Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento e aqueles que o assinarem serão considerados CREDENCIADOS e receberão os formulários específicos à operacionalização dos atendimentos/procedimentos;

9.1. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento;

9.2. Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços e empregados;

9.3. Eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



9.4. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

9.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município, visando à complementaridade dos serviços.

9.6. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7. Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os procedimentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções: a) advertência; b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93; c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO; d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária pro rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

10.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber: a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais; b) atraso injustificado no início dos serviços; c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a Administração Municipal;

d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;

e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

f) razões de interesse público;

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

10.3. As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de MIRAÍ, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1 - Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

11.2 – A participação deste CREDENCIAMENTO implicará na aceitação plena e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



irretratável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da lei 8.666/93, e suas alterações;

11.3 – O Contrato a ser celebrado poderá estabelecer outras condições não fixadas no corpo deste Edital;

11.4 – Dos atos e decisões relacionados ao presente Edital caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à contar da intimação do ato, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação; b) resultado da análise da proposta de credenciamento; c) rescisão contratual; d) aplicação de penalidades.

11.5 - Nos casos de credenciamento será necessário que o credenciado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso.

11.6 - O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.7 - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

11.8 - Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

11.9 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de MIRAÍ, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 horas às 15:30 horas, ou através dos telefones (31) 3715-6139, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

11.10 – Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

11.11 – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Mirai/MG.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS**

12.1 – Constitui anexos do edital:

12.1.1 – Anexo I – Plano de Trabalho (termo de referência)

12.1.2 – Anexo II – Minuta Contratual.

MIRAÍ, 22 de Março de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## ANEXO I PLANO DE TRABALHO/ TERMO DE REFERÊNCIA OBJETIVO

O CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para recolhimento de tributos municipais, afins e similares, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a saber:

| Canais de Recebimento                          | Valor Credenciamento |
|--|----------------------|
| Guias com cod. barras - Caixa *                | 5,00                 |
| Guias com cod. barras - Correspondente         | 3,60                 |
| Guias com cód. barras - Banco Postal           | 3,22                 |
| Guias com cod. barras – TAA                    | 2,30                 |
| Guias com cod. Barras – Internet               | 2,30                 |
| Guias com cod. Barras - Gerenciador Financeiro | 2,30                 |
| Guias com cod. Barras - TAA Multibanco         | 4,40                 |
| Lotérico                                       | 2,50                 |

### JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA

Tendo em vista a necessidade de manutenção das tarefas, justifica-se a necessidade de credenciar instituições financeiras para recebimento de tributos municipais, não qual sem este não é possível ser feita a arrecadação municipal para manutenção da prefeitura. Atender aos contribuintes que pagam seus tributos municipais, oferecendo a eles comodidade, segurança e eficiência, através de espaços físicos e equipamentos adequados, segundo especificações do edital, e sempre observar o bom atendimento, conforme Código de Defesa do Consumidor.

O posicionamento do TCE - MG quanto ao credenciamento é pacífico, sendo admitida a contratação mediante regular processo de inexigibilidade.

O processo de inexigibilidade necessita atender ao que determinam os artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, notadamente quanto à justificativa do preço e do fornecedor.

A justificativa do preço decorre da estimativa de preço constante no edital, através do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ampla pesquisa de mercado, estabeleceu o preço máximo para pagamento por boleto recebido.

Justifica-se o credenciamento de todas as instituições interessadas, mesmo aquelas situadas nas cidades vizinhas, com o objetivo de ampliar o número de postos de recebimento, de modo a facilitar o pagamento por parte do contribuinte.

Esta ampliação dos postos de pagamento, além da comodidade ao contribuinte tende a aumentar a arrecadação, decorrente da facilidade de pagamento.

### PERÍODO

A vigência do contrato originário do presente instrumento será de doze meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

A instituição bancária recebedora deverá se responsabilizar por erros de cobrança que impliquem não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo município, e deverá gerar e encaminhar ao setor de tributos da secretaria municipal da Prefeitura de MIRAÍ, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada baixa do débito;

O credenciado não está autorizado a receber qualquer tributo via guichê;

O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;

O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos indicados, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal;

Prestar contas ao município por meio magnético dos valores arrecadados;

Resolver e responsabilizar-se pelas eventuais inconsistências entre o relatório do arquivo de retorno e os valores depositados na conta do município.

## **QUALIDADE E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

Se a qualidade dos serviços não corresponderem às especificações exigidas neste Edital, o estabelecimento será notificado para melhorar na prestação dos serviços, imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **DOTAÇÃO**

As despesas da prestação de serviços, objeto do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente e demais a serem apontadas no exercício vindouro: **02.03.01.04.122.0003.6024.3.3.90.39.00**

## **DO CREDENCIAMENTO**

Poderão participar do CREDENCIAMENTO as instituições financeiras que se enquadrarem nas condições estabelecidas neste edital, que, comprovadamente, disponham da infraestrutura mínima de atendimento aos consumidores especificadas neste instrumento.

Será vedada a participação de empresas:

- a. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal,
- b. Sob processo de concordata ou falência,
- c. Impedidas de licitar e contratar com o Município.

Miraí (MG), 22 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Processo Licitatório nº 031/2018

Inexigibilidade nº 005/2018

Edital: 023/2018

Ref. CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS**, que entre si celebram entre si, de um lado, o Município de Mirai, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal LUIZ FORTUCE, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Mirai (MG), Identidade M147283 - SSPMG e CPF 020.885.336-72 e a Instituição Financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA** para prestação de serviços cujo objeto é O recebimento de tributos municipais, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº \_\_/2018, Processo Licitatório nº 031/2018 - Inexigibilidade nº 005/2018**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por instituições financeiras ao Município, de recebimento de tributos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO** - 2.1. O presente contrato terá vigência até \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, com início a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO** - O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

| Canais de Recebimento                          | Valor Credenciamento |
|--|----------------------|
| Guias com cod. barras - Caixa *                | 5,00                 |
| Guias com cod. barras - Correspondente         | 3,60                 |
| Guias com cód. barras - Banco Postal           | 3,22                 |
| Guias com cod. barras – TAA                    | 2,30                 |
| Guias com cod. Barras – Internet               | 2,30                 |
| Guias com cod. Barras - Gerenciador Financeiro | 2,30                 |
| Guias com cod. Barras - TAA Multibanco         | 4,40                 |
| Lotérico                                       | 2,50                 |

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.03.01.04.122.0003.6024.3.3.90.39.00**

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - 5.1 - O pagamento pelos serviços prestados poderá ser feito:

5.1.1 - Diariamente através de depósito do valor arrecadado pela instituição financeira, debitado a tarifa referente ao numero de contas recebidas;

5.1.2- Mensalmente após apresentação de fatura fiscal da prestação de serviços que deverá ser emitida no ultimo dia útil do mês.

5.1.3- Debitado diariamente ou mensalmente na conta corrente do Município.

5.2 – Caso opte pelo pagamento conforme item 5.1.2, o débito da tarifa poderá ser feito até o dia 10 de cada mês correspondente ao período mensal arrecadado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 6.1 – Cumprir as condições mínimas exigidas do edital;
- 6.2 – Manter sistema de segurança dos valores arrecadados e dos respectivos comprovantes;
- 6.3 – Manter a regularidade na apresentação dos relatórios diários de arrecadação previstos no edital (arquivo retorno);
- 6.4 – Tratar com o devido respeito aos contribuintes, evitando qualquer tipo de atrito, que, na hipótese de ocorrer, deverá ser imediatamente informado à CONTRATANTE;
- 6.5 – Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE e mantê-lo sempre informado a respeito do andamento dos serviços;
- 6.6 – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição financeira;
- 6.7 – No caso de extravio de qualquer documento de arrecadação, a instituição financeira credenciada deverá providenciar a identificação dos documentos extraviados, de forma a obter mediante solicitação por escrito, segunda via de conta junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e promover a devida inclusão do valor correspondente ao documento extraviado no relatório diário de arrecadação respectivo;
- 6.8 – No caso de extravio ou roubo de numerários, a instituição financeira credenciada fica obrigado a comunicar o fato imediatamente e indenizar o CONTRATANTE, nos mesmos valores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação e verificação do fato ocorrido;
- 6.9 – Prestar esclarecimento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE de fatos e ou ocorrências na execução dos serviços;
- 6.10 – Manter durante a vigência contratual as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 6.11 – Reconhecer os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- 6.12 – Não receber guias de impostos e taxas depois da data de vencimento;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1 – Emitir boletos aos contribuintes com antecedência necessária para o pagamento dentro do prazo de vencimento estabelecido no próprio documento.
- 7.2 – Fornecer, sempre que solicitado pelos contribuintes segundas vias das contas.
- 7.3 – Comunicar à instituição financeira credenciada, por escrito, qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços, com antecedência necessária à sua implementação ou adequação,
- 7.4 – Expedir ordens e/ou instruções de serviços sobre detalhamento de rotinas na execução dos serviços credenciados, não previstas no presente edital.
- 7.5 – Realizar os pagamentos na forma contratada.
- 7.6 – Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, notificando a instituição financeira credenciada a prestar esclarecimentos de eventuais fatos, ocorrência ou denúncias por parte dos contribuintes.
- 7.7. – Emitir os boletos em formulário padronizado do Município, com Código de Barras do sistema FEBRABAN, consignando as informações relativas aos, valores unitários, vencimentos, e valores totais a pagar.
- 7.9. – Quando se tratar de débito em conta corrente, o CONTRATANTE entregará os arquivos magnéticos à empresa credenciada contendo as informações dos consumidores já cadastrados, previamente utilizando o Padrão FEBRABAN, com antecedência de 04 (quatro) dias da data do débito.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição financeira Credenciada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

8.2 – Advertência,

8.3 – Multa nos seguintes percentuais:

8.3.1 – 1% (um por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de reclamações de consumidor quanto a mau atendimento.

8.3.2 – 2% (dois por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de recusa de recebimento de boletos, sem que estejam caracterizadas as situações previstas neste edital e em Lei para o não recebimento.

8.3.3 – 1% (um por cento) do valor recebido, por dia, por boleto recebido e não repassado no respectivo prazo.

8.3.4 – 10% (dez por cento) do valor recebido no período, pela não entrega do relatório diário previsto neste edital.

8.4 – Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.6 – As penalidades previstas serão de competência do Município, sendo facultada à instituição financeira credenciada o contraditório e ampla defesa;

8.7 – As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas não eximem a empresa Credenciada da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

9.1. - O Credenciamento poderá ser cancelado pelo contratante, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. – Unilateralmente.

9.1.2. – Quando o Contratado deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste edital.

9.1.4. – Quando o Contratado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

9.1.5. – Quando ficar evidenciada a incapacidade do Contratado em cumprir com as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório de inspeção.

9.1.6. – Deixar de comprovar, quando solicitar, o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

9.1.7. – Entrar em regime de concordata ou falência e ainda, dissolver-se ou extinguir-se.

9.2. – Pelo Contratado, quando:

9.2.1. – O Contratante incorrer na situação prevista no inciso XV do Artigo 78 da Lei 8666/93.

9.2.2. – Quando o Contratado propuser seu descredenciamento.

9.3. – Por entre as partes:

9.3.1. - A rescisão do contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, no caso do Contratado desistir do Credenciamento, e para tanto esta deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Quando se tratar de débito automático:

10.1.1 – Processar o arquivo magnético recebido da entidade contratante (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de

(32) 3426-1288 - [prefeitura@mirai.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mirai.mg.gov.br) - [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

10.1.2 – Encaminhar à entidade contratante arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A CONTRATADA efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 4º(quarto) dia útil após a data do vencimento, ressalvados nos casos de feriados locais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO:**

10.1. -Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Contratado, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A Tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. O Contratado não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços ora contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município correrá por conta e ônus do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

13.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Mirai/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

13.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Mirai (MG), 22 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_